

PETIÇÃO 12.404 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO E OUTRO(A/S)

DECISÃO

Em decisão anterior de suspensão do funcionamento do “X BRASIL INTERNET LTDA.” em território nacional, foi determinado em seu item “2”:

(2) A INTIMAÇÃO, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comunicar imediatamente o juízo, das empresas:

(2.1) APPLE e GOOGLE no Brasil para que insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar a utilização do aplicativo X pelos usuários do sistema IOS (APPLE) e ANDROID (GOOGLE) e retirem o aplicativo X das lojas APPLE STORE e GOOGLE PLAY STORE e, da mesma forma, em relação aos aplicativos que possibilitam o uso de VPN (virtual private network), tais como, exemplificativamente: Proton VPN, Express VPN, NordVPN, Surfshark, TOTALVPN, Atlas VPN, Bitdefender VPN;

(2.2) Que administram serviços de acesso a *backbones* no Brasil, para que neles insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar a utilização do aplicativo X;

(2.3) Provedoras de serviço de internet, na figura de seus Presidentes, exemplificativamente ALGAR TELECOM, OI, SKY, LIVE TIM, VIVO, CLARO, NET VIRTUA, GVT, etc..., para que insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar a utilização do aplicativo X; e

(2.4) Que administram serviço móvel pessoal e serviço telefônico fixo comutado, para que neles insiram obstáculos

PET 12404 / DF

tecnológicos capazes de inviabilizar a utilização do aplicativo X”.

Em face, porém, do caráter cautelar da decisão e da possibilidade da própria empresa “X BRASIL INTERNET LTDA.” ou de ELON MUSK, ao serem intimados, efetivarem o integral cumprimento das decisões judiciais, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO REFERIDO ITEM “2”, até que haja manifestação das partes nos autos, evitando eventuais transtornos desnecessários e reversíveis à terceiras empresas.

Intime-se

Ciência à Procuradoria Geral da República.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes

Relator

Documento assinado digitalmente